

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.01.22.AAF-01 - DATA: 27/02/2026

Categoria: SERVIÇO

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, abrangendo consultas, atendimentos multiprofissional, exames e outros procedimentos especializados, conforme as necessidades das unidades pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, visando atender à demanda assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na área de abrangência deste Consórcio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Documento de Formalização de Demanda.

2. DO OBJETIVO:

2.1. Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Definição e especificações dos serviços;

II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1. Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS. CNPJ nº 12.987.708/0001-67.

3.2. Dos locais do serviço: Policlínica José Gilvan Leite Sampaio - unidade do CPSMBS.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. A contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: POLICLINICA JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 10.301.0038.2.003.0000 - Manutenção da Gestão da Policlínica

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. Com recursos transferidos dos Municípios e do Governo do Estado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Centro Especializado em Reabilitação CER II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 10.301.0038.2.004.0000 - Manutenção do CER

ELEMENTO DESPESA: Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. Com recursos transferidos do Governo Federal.

6. DOS VALORES ESTIMADOS, DO SIGILO E METODOLOGIA:

6.1. R\$ 1.593.840,48 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

6.2. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

6.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do CPSMBS, conforme MEMORIAL DE CÁLCULO em anexo aos autos.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Sustentabilidade Assistencial e Operacional:

7.1.1. Os critérios de sustentabilidade estão vinculados à eficiência e à continuidade do cuidado. A prestação dos serviços deve observar padrões de qualidade que garantam a resolutividade clínica e o uso racional de recursos.

7.1.2. Considera-se elemento fundamental da sustentabilidade do sistema a manutenção da equipe técnica (médicos e especialistas) nas unidades do CPSMBS. A rotatividade injustificada de profissionais é considerada prática contrária à sustentabilidade assistencial, pois gera desperdício de recursos administrativos (reprocessamento de cadastros) e prejuízo ao histórico terapêutico dos pacientes.

7.2. Indicação de marcas ou modelo:

7.2.1. Não se aplica, visto tratar-se de credenciamento de serviços intelectuais e de saúde.

7.3. Da vedação de utilização de marca/produto:

7.3.1. Não se aplica.

7.4. Da exigência de amostra:

7.4.1. Não se aplica.

7.5. Da Subcontratação e Vínculo Profissional:

7.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto, conforme fundamentado no ETP. A empresa credenciada é integralmente responsável pela execução dos serviços através de seu corpo técnico habilitado.

7.5.2. Para fins de cumprimento deste item e minimização da burocracia, a Credenciada deverá manter os mesmos profissionais indicados na fase de habilitação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo substituições por motivo de força maior previamente autorizadas pela fiscalização do Consórcio.

7.6. Garantia da contratação:

7.6.1. Não haverá exigência de garantia, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do credenciamento e a baixa complexidade financeira da execução imediata por produção.

8. DA EXECUÇÃO E PRAZO DO OBJETO:

8.1. Prestação dos Serviços: Os serviços médicos e multiprofissionais especializados deverão ser prestados presencialmente nas dependências da Policlínica José Gilvan Leite Sampaio, unidade pertencente ao CPSMBS, conforme agendamento prévio e escala mensal de trabalho realizada pela gerência da respectiva unidade.

8.1.1. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

8.1.2. Vigência da Execução: A execução dos serviços terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, visando garantir a continuidade da assistência e a estabilidade das equipes técnicas, conforme facultado pelo Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Os serviços deverão ter sua execução iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da Ordem de Serviço específica (para demandas emergenciais ou novas escalas).

8.1.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital e anexos.

8.1.5. Os serviços deverão ser executados conforme determinado no presente Edital, nos horários, prazos e condições estipulados pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.1.6. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço, a Administração os recusará, e estes deverão ser, de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2. Abrangência dos Serviços: Cada especialidade contratada deverá abranger:

a) Consultas médicas com atendimento clínico especializado;

b) Atividades preventiva, diagnóstica, terapêutica e curativa;

c) Procedimentos complementares pertinentes à especialidade, conforme especificado no protocolo clínico e diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

d) Encaminhamentos e interconsultas, quando necessários;

e) Acompanhamento terapêutico individualizado ou em grupo, conforme necessidade do paciente;

f) Exames, procedimentos e emissão de laudos conforme necessidade específica.

8.3. Continuidade e Fixação da Equipe: A contratada deverá permanecer à disposição da unidade durante o período contratado, garantindo a realização da quantidade mínima de consultas/mês.

8.3.1. O contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação relativa aos valores pagos pelos serviços prestados.

8.3.2. Estabilidade do Profissional: Visando a segurança do paciente e a eficiência administrativa, a empresa credenciada obriga-se a manter o mesmo profissional indicado na habilitação por um período mínimo de 12 (doze)

meses.

8.3.3. Substituição Restrita: A substituição de profissionais só será admitida em situações excepcionais (morte, doença, desligamento do vínculo) e devidamente justificadas por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.4. Penalidade por Rotatividade: A troca injustificada de profissionais em prazo inferior a 12 meses, ou a substituição frequente que prejudique a rotina da unidade, poderá ensejar a perda da prioridade na escala de trabalho e a aplicação das sanções previstas no Edital.

8.4. Qualidade e Registro das Atividades: É obrigatória a manutenção de prontuários atualizados, com o devido registro de todas as etapas da consulta, avaliação clínica, diagnósticos, tratamentos, exames, prognósticos e evoluções, conforme estabelecido pelas normativas do respectivo Conselho de classe. A atualização deve ocorrer até o prazo estipulado pela coordenação da unidade.

8.5. Profissionais Habilitados e Vínculo:

8.5.1. É vedada a utilização de estagiários.

8.5.2. Cadastro de Reserva Técnica: Para minimizar a burocracia em caso de faltas pontuais, a Credenciada poderá cadastrar, no ato da contratação, até 02 (dois) profissionais reservas que já possuam a documentação de habilitação técnica aprovada pelo Consórcio.

8.6. Controle e Avaliação de Desempenho (SLA):

O desempenho será monitorado, com ênfase em:

- a) Cumprimento rigoroso da carga horária;
- b) Índice de rotatividade da equipe técnica (Turnover);
- c) Qualidade dos prontuários e satisfação do usuário.

8.7. Condições Adicionais:

a) As atividades de sedação e procedimentos invasivos deverão ser realizadas com os devidos cuidados médicos, observando-se as boas práticas e protocolos assistenciais de segurança do paciente.

b) Os atendimentos devem ser realizados em dias úteis, dentro da jornada definida pela gestão das unidades, podendo ser estendidos para horários alternativos conforme a necessidade e a pactuação prévia.

8.8. Fiscalização: A execução será fiscalizada por servidores das unidades formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanharão o desempenho dos prestadores, podendo requisitar ajustes, esclarecimentos e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

9. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Do Recebimento dos Serviços (Provisório e Definitivo)

9.1.1. Os serviços credenciados serão executados sob demanda regulada. A cada mês, a empresa deverá apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de produção contendo obrigatoriamente o nome e o registro profissional (CRM/CORE/etc.) do técnico que realizou cada atendimento.

9.1.2. Glosa por Descumprimento de Equipe: Os serviços serão rejeitados e glosados (não pagos) caso tenham sido realizados por profissional não cadastrado previamente na Lista Mestra ou que não possua a documentação de habilitação técnica (CNES/Alvará) validada pelo Consórcio, conforme as regras de estabilidade previstas neste Termo de Referência.

9.1.3. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis após a conferência entre a produção apresentada e o espelho da escala de trabalho da unidade.

9.1.4. Em casos de credenciamentos cujos valores individuais por nota não ultrapassem os limites previstos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa formal para prorrogação.

9.1.5. O prazo de recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, sempre que houver necessidade de realização de diligências para confirmação da regularidade dos serviços e conferência documental.

9.1.6. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou regularidade da execução, deverá ser observada a disciplina do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração liquidar e pagar a parcela incontroversa da fatura apresentada, comunicando formalmente à empresa para que esta adote as providências cabíveis em relação aos pontos pendentes.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9. Após a conclusão dos procedimentos de recebimento e emissão dos termos de aceite, serão adotadas as providências para liquidação e pagamento da despesa, conforme o cronograma e os meios estabelecidos contratualmente.

9.2. Forma de Pagamento

9.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal. O ateste fica condicionado à verificação da manutenção da equipe técnica fixa contratada.

9.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o contratado deverá enviar OBRIGATORIAMENTE a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- g) Relatório de assiduidade assinado pela coordenação da unidade, confirmando a permanência do profissional fixo estabelecido no cronograma mensal.

9.2.3. Da Flexibilização do SICAF:

O setor competente realizará a consulta ao SICAF ou, na ausência deste, verificará a regularidade por meio das certidões enviadas diretamente pela credenciada via e-mail institucional, conforme facultado pelo Edital para empresas locais.

9.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.2.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, poderá ser promovida a rescisão do credenciamento, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2.8. Enquanto não houver decisão administrativa final quanto à rescisão, os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados serão realizados normalmente, desde que atendidos os demais requisitos legais e contratuais.

9.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.12. Caso a empresa credenciada seja optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção tributária sobre os tributos abrangidos pelo referido regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação formal e atualizada do enquadramento fiscal.

9.2.13. Penalidade Retentiva por Rotatividade Injustificada:

Caso a empresa realize a substituição do profissional fixo sem a comunicação prévia de 30 dias ou sem a devida justificativa aceita pela Administração, o pagamento da fatura do mês correspondente poderá sofrer retenção de 3% a título de multa compensatória pelos custos operacionais de reprocessamento cadastral, sem prejuízo das demais sanções.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A adoção da vigência plurianual justifica-se por se tratar de serviços de saúde de natureza contínua, cuja interrupção compromete a assistência à população e a estabilidade das escalas médicas na Policlínica.

10.1.2. A vigência de longo prazo (5 anos) visa especificamente:

Fixação do Corpo Técnico: Garantir que o profissional médico/especialista estabeleça vínculo com a unidade e com os pacientes, reduzindo a rotatividade (turnover);

Eficiência Administrativa: Evitar a necessidade de celebração de termos aditivos anuais de prorrogação e reanálise burocrática de documentos de habilitação que não sofreram alteração;

Economicidade: Manter a execução sob a tabela de preços vigente do Consórcio por período prolongado, garantindo

a previsibilidade orçamentária.

10.1.3. A continuidade do contrato em cada exercício financeiro estará condicionada à existência de dotação orçamentária e à demonstração da vantajosidade da medida, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS REQUISITOS DE CADASTRAMENTO:

11.1. As empresas interessadas devem preencher o formulário obrigatório e enviar os documentos para o e-mail: licitacao@cpsmbrejosanto.ce.gov.br, com o título: CREDENCIAMENTO – [NOME DA EMPRESA] – [ESPECIALIDADE].

11.1.1. Os documentos necessários são os descritos no Anexo de Habilitação deste TR, podendo ser apresentados a qualquer tempo. O credenciamento poderá ser revogado por conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 dias.

11.1.2. Vigência Contratual: O prazo de vigência de cada contrato de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando a estabilidade das escalas de saúde e a continuidade da assistência.

11.1.3. É vedada a participação neste credenciamento de:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou proibidas de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera da federação, conforme a legislação vigente;
- c) Empresas suspensas ou impedidas de licitar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo/CE, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e demais normativos locais aplicáveis;
- d) Entidades estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para responder administrativa ou judicialmente;
- e) Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou liquidação;
- f) Servidores, dirigentes ou agentes públicos vinculados ao Consórcio que possam configurar situação de conflito de interesse;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou em outras hipóteses previstas na legislação vigente, inclusive normas locais dos entes consorciados.

11.1.4. Compromisso de Equipe Fixa: O interessado fica ciente de que a contratação exige a indicação de profissionais que atuarão de forma estável na unidade, sendo a rotatividade injustificada motivo para perda de prioridade na escala ou descredenciamento, conforme regras de desempenho deste TR.

11.1.5. A contratação não implica obrigatoriedade de volume mínimo ou exclusividade, ocorrendo conforme a necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária.

11.2. Da formação do Banco de Prestadores (Lista Mestra):

11.2.1. Após a análise documental, o Ordenador de Despesas ratificará o pedido, incluindo a empresa na Lista Mestra de Credenciados.

11.2.2. O interessado será convocado para assinatura do contrato no prazo de 05 dias corridos.

11.2.3. Da Convocação e Escala: Os credenciados habilitados comporão o banco de prestadores aptos. A convocação para assumir as escalas de trabalho observará o Ranking de Pontuação Técnica (Títulos) e o Critério de Estabilidade, priorizando a manutenção dos profissionais que já possuem vínculo com a unidade para evitar prejuízo ao histórico clínico dos pacientes.

11.2.4. Cadastro de Reserva Técnica: No ato do cadastramento, a empresa poderá indicar, além do profissional titular da escala, até 02 (dois) profissionais reservas, apresentando sua documentação técnica completa, para que substituições eventuais por faltas ou férias não gerem nova análise burocrática pela Administração.

11.2.5. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, proceder à convocação de um ou mais prestadores simultaneamente, de forma não excludente, garantindo a pluralidade e a continuidade da prestação dos serviços especializados.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução.

12.2. Gestão da Lista Mestra: O Gestor do Credenciamento manterá atualizada a Lista Mestra, controlando o ranking de pontuação técnica, a assiduidade dos profissionais e o histórico de substituições de cada empresa credenciada.

12.3. Controle de Escalas e Substituições: O Fiscal do Contrato deverá validar, mensalmente, se o profissional que executou os serviços é o mesmo constante na habilitação original ou no cadastro de Reserva Técnica.

12.3.1. Qualquer substituição não comunicada previamente ou não autorizada pelo Gestor deverá ser anotada como

falta contratual, sujeitando a empresa às glosas (retenções) previstas na Cláusula de Pagamento.

12.4. As comunicações oficiais serão por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional para convocações de escalas e orientações técnicas.

12.5. Reunião de Integração e Alinhamento: Após a assinatura do contrato, será realizada reunião com a credenciada para alinhar o fluxo de prontuários e reforçar a obrigatoriedade da manutenção do corpo técnico fixo, apresentando os indicadores de turnover (rotatividade) que serão monitorados.

12.6. A fiscalização será exercida por servidores designados (Art. 117, Lei 14.133/2021), que anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, incluindo atrasos ou trocas de profissionais sem justificativa.

12.7. Ocorrendo falhas técnicas ou operacionais, o Fiscal notificará a credenciada para correção em prazo razoável. Situações graves serão reportadas à autoridade superior para fins de rescisão ou aplicação de sanções.

12.8. Monitoramento de Regularidade Técnica: O Gestor deverá monitorar não apenas a regularidade fiscal, mas também a validade do CNES e do Alvará Sanitário da unidade prestadora, sendo a expiração destes documentos motivo para suspensão imediata dos encaminhamentos de pacientes.

12.9. Ao final de cada ciclo, ou quando necessário, o Gestor elaborará relatório de avaliação da execução, medindo a eficiência, a assiduidade e a resolutividade clínica dos atendimentos prestados.

12.10. O descumprimento reiterado das obrigações, especialmente quanto à pontualidade e à permanência do profissional escalado, ensejará o processo de responsabilização (Art. 158, Lei 14.133/2021).

12.11. O Gestor do Credenciamento consolidará o acompanhamento da execução, instruindo o processo com os registros de fiscalização, notificações e, especialmente, o histórico de assiduidade e permanência dos profissionais alocados em cada escala.

12.12. O Gestor manterá atualizada a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica (CNES/Alvarás/Conselho de Classe), sendo a validade destes documentos condição indispensável para o processamento de qualquer pagamento.

12.13. Periodicamente, ou ao final do contrato, o Gestor elaborará relatório técnico avaliando:

- a) A eficiência e resolutividade dos atendimentos;
- b) O índice de retenção dos profissionais (verificando se a empresa cumpriu a meta de manter o médico fixo);
- c) A satisfação dos usuários e recomendações de melhoria.

12.14. Na hipótese de descumprimento reiterado, incluindo a rotatividade injustificada da equipe técnica ou faltas sem substituição por profissionais da Reserva Técnica, o Gestor instaurará o processo de responsabilização (Art. 158 da Lei 14.133/2021), garantindo a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

113.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento.

13.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

13.2.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, especialmente a manutenção da equipe técnica fixa conforme aprovado na habilitação.

13.2.2. Receber os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos, validando a produção assistencial mensalmente.

13.2.3. Notificar formalmente o credenciado sobre falhas na prestação dos serviços, incluindo atrasos ou substituições de profissionais sem autorização prévia, para as devidas correções.

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, zelando pelo cumprimento integral das obrigações e pela atualização constante da Lista Mestra.

13.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a validação da produção e a confirmação de que os profissionais executores possuem vínculo aprovado pelo Consórcio.

13.2.6. Aplicar sanções administrativas sempre que caracterizada infração contratual ou descumprimento injustificado de escalas.

13.2.7. Decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou solicitações administrativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias (Art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.8. Manter a transparência do credenciamento, divulgando e atualizando a ordem de convocação e o banco de prestadores no site oficial do Consórcio.

13.2.9. Garantir o acesso dos profissionais credenciados às dependências das Policlínicas, fornecendo as orientações necessárias sobre fluxos internos, prontuários eletrônicos e normas de segurança.

13.2.10. Fornecer a escala mensal de trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que a credenciada possa organizar seu corpo técnico fixo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. São obrigações do CREDENCIADO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21:

14.1.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as disposições abaixo:

a) Fidelidade ao Profissional Escalado: Manter o(s) profissional(is) médico(s) ou especialista(s) indicado(s) na fase de habilitação/contratação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, visando a continuidade assistencial e o vínculo terapêutico com os pacientes.

b) Substituição Excepcional: Qualquer substituição definitiva de profissional deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da documentação técnica do novo profissional para aprovação do Consórcio.

c) Comunicação de Faltas Pontuais (Urgência): Comunicar à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ocasional de comparecimento, providenciando imediatamente a substituição por profissional integrante da Reserva Técnica já homologada pelo Consórcio.

d) Reserva Técnica: Opcional - Manter cadastrado junto ao Consórcio, no ato da assinatura do contrato, pelo menos 01 (um) profissional reserva habilitado para cada especialidade, a fim de garantir a imediata cobertura de escalas em caso de imprevistos, evitando a suspensão de atendimentos.

e) Responsabilidade Administrativa: Arcar com as taxas de reprocessamento cadastral e burocrático caso realize substituições de profissionais acima do limite de 01 (uma) troca por semestre, salvo por motivo de força maior.

f) Responder pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e normas éticas profissionais.

g) Regularidade Documental Permanente: Manter atualizado, durante toda a vigência, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Alvará Sanitário da empresa, sob pena de suspensão imediata dos pagamentos.

h) Identificação na Nota Fiscal: Faturar os serviços discriminando obrigatoriamente o nome do profissional que realizou o atendimento, para fins de conferência com a Lista Mestra de Credenciados.

i) Comunicar imediatamente qualquer intercorrência, evento adverso ou anormalidade ocorrida durante o atendimento de pacientes, à equipe de gestão da Unidade.

j) Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade considerada inadequada do ponto de vista técnico ou assistencial, ou que represente risco à saúde de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

n) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações de pacientes, registros clínicos e dados obtidos em decorrência da prestação dos serviços, respeitando a LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

o) Observar as normas internas de biossegurança, ética médica e boas práticas assistenciais exigidas pelas unidades e pela legislação sanitária vigente.

p) Alocar profissionais qualificados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em quantidade e condições compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

q) Adotar medidas eficazes de proteção de dados pessoais dos usuários dos serviços, sempre que tiver acesso a informações sensíveis no âmbito da prestação dos serviços.

r) Realizar os atendimentos em condições adequadas de segurança, conforto, higiene e respeito à dignidade dos pacientes.

s) Submeter previamente à aprovação do Consórcio qualquer alteração na metodologia de prestação dos serviços que interfira nas condições acordadas.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Atender às ordens formais de prestação de serviços, emitidas pelo Consórcio, no prazo fixado em cada solicitação, com responsabilidade por toda a execução técnica e legal do atendimento.

v) Cumprir fielmente as especificações do edital e da proposta apresentada, assumindo a responsabilidade por tributos, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais.

x) Corrigir, a seu custo, qualquer não conformidade na prestação dos serviços, assim que formalmente notificado.

y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aa) Atender com presteza às solicitações e diligências feitas pelo Consórcio, prestando esclarecimentos sobre a execução dos serviços sempre que requerido.
- bb) No caso de inadequação dos serviços às condições do edital ou da proposta, providenciar as correções no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal.

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

15.1.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com os serviços especializados descritos no objeto do chamamento público. Será exigida a apresentação de documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da pessoa jurídica, conforme disposições estabelecidas no edital e em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A habilitação terá caráter permanente durante a vigência do chamamento, permitindo a qualquer interessado que atenda aos requisitos mínimos participar do credenciamento a qualquer tempo, desde que apresente a documentação exigida e seja considerado apto pela Administração.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do interessado:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

15.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.3.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA;

15.5.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

15.5.3. Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais propostos pela empresa;

15.5.4. Comprovação de inscrição dos profissionais indicados pelo credenciante junto ao Conselho válidos;

15.5.5. Plano de Trabalho e Escala: Apresentação de declaração de disponibilidade dos profissionais indicados, com compromisso de permanência mínima de 12 meses, e indicação de pelo menos 01 (um) profissional para a Reserva Técnica (opcional).

15.5.6. Alvará Sanitário: Cópia do Alvará Sanitário vigente da sede da empresa ou da unidade de prestação, compatível com as especialidades ofertadas.

15.6. DA PROVA DE TÍTULOS.

15.6.1. Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos;

15.6.2. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente;

15.6.3. Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação;

15.6.4. Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes;

15.6.5. Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital, nem estiverem de acordo com a área pretendida pela empresa credenciante;

15.6.6. Para fins de pontuação, o Título de Especialista (RQE) ou o Certificado de Residência Médica terá peso superior a qualquer curso de pós-graduação lato sensu, sendo requisito primordial para a classificação nas vagas de "Alta Complexidade".

15.7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.7.1. Na hipótese de empate na pontuação técnica entre credenciados para a mesma especialidade e carga horária, a classificação para a escolha das escalas observará a seguinte ordem:

I. Georreferenciamento e Logística (Pontualidade): Terá preferência a empresa que comprove sede, filial ou domicílio profissional dos técnicos indicados na microrregião de Brejo Santo ou municípios consorciados. Justificativa: Garantia de pontualidade e facilidade de substituição imediata em caso de intercorrências.

II. Compromisso de Fixação: Preferência para a empresa que apresentar termo de compromisso de manutenção do mesmo profissional na escala por período igual ou superior a 12 meses.

III. Maior Pontuação em Títulos: (Seguindo a ordem: Residência Médica/RQE, Doutorado, Mestrado, Pós-graduação).

IV. Experiência na Rede Pública: Maior tempo de serviço prestado em serviços públicos (devidamente comprovado).

V. Ordem Cronológica: (Apenas como último critério de desempate).

15.8. DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.8.1. Além dos documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos exigidos no edital, deverão ser apresentados, como condição obrigatória para habilitação no credenciamento, os seguintes documentos de declaração, devidamente preenchidos, assinados por representante legal e conforme os modelos constantes dos respectivos anexos:

a) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa – federal, estadual ou municipal (Anexo);

b) Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo à habilitação, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei (Anexo);

c) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme exigido pela Lei nº 9.854/1999, sobre a não contratação de trabalho de menores em condições ilegais (Anexo);

d) Declaração de que a empresa cumpre com a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável (Anexo);

e) Declaração de que a proponente tomou conhecimento do Edital, de seus anexos, e de todas as condições da contratação, comprometendo-se a cumpri-los integralmente (Anexo);

f) Declaração de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à escravidão ou outras infrações laborais vedadas (Anexo);

i) Declaração de que a proposta econômica contempla integralmente os encargos trabalhistas previstos na Constituição, CLT, convenções coletivas e normas correlatas, sob pena de desclassificação (Anexo).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações descritas no (art. 92, XIV), garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem

os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Descumprir o compromisso de manutenção da equipe técnica fixa (médico/especialista) pelo período mínimo estabelecido, sem justificativa aceite pela Administração;
- j) Atrasar o início do atendimento clínico em tempo superior a 15 (quinze) minutos, prejudicando o fluxo dos pacientes que dependem de transporte sanitário intermunicipal;
- k) Substituir profissional da escala por técnico não cadastrado previamente na Reserva Técnica aprovada pelo Consórcio.

16.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Multa por Quebra de Escala ou Atraso: No valor de R\$ 500,00 por ocorrência, aplicada sempre que o profissional chegar atrasado ou for substituído sem o aviso prévio de 30 dias (para casos definitivos) ou 24h (para casos pontuais).

d.4) Reincidência na Rotatividade: Caso a empresa troque o profissional fixo mais de uma vez no semestre sem motivo de força maior, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor da fatura mensal, sem prejuízo da perda de prioridade na ordem de classificação (Ranking).

16.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.10. OAs sanções serão publicadas no PNCP e demais cadastros obrigatórios por lei.

16.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.2.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato se extingue pelo decurso do prazo (60 meses) ou pelo cumprimento das obrigações.

17.2. Extinção Antecipada por Motivo de Gestão (Inexistência de Vantagem):

O contrato poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o CPSMBS, quando:

17.2.1. Não houver créditos orçamentários;

17.2.2. A Administração entender que o credenciamento não é mais vantajoso;

17.2.3. Ficar comprovado que a Credenciada não consegue manter a estabilidade do corpo técnico, gerando prejuízos assistenciais aos pacientes ou burocracia excessiva à regulação do Consórcio.

17.3. Extinção por Infração (Art. 137 da Lei 14.133/21):

Além dos motivos legais, constituem motivos para extinção unilateral do contrato por parte do Consórcio:

a) A substituição de profissionais sem a prévia autorização e análise documental pelo Consórcio;

b) O descumprimento reiterado das escalas, com atrasos que prejudiquem o transporte sanitário dos municípios;

c) A perda de habilitação técnica (vencimento de CNES ou Alvará) não regularizada em 24 horas.

17.4. A extinção amigável deverá ser precedida de aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para que o Consórcio possa convocar o próximo credenciado da Lista Mestra e garantir que a população não fique sem assistência.

17.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

19. DO FUNDAMENTO LEGAL:

19.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, caracterizando-se como procedimento auxiliar para contratação de serviços de saúde de natureza contínua por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV da Lei 14.133/21), visando a participação complementar de pessoas jurídicas para garantir a integralidade da assistência e a estabilidade do corpo técnico na rede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo.

20. DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

AVENIDA PREFEITO JOÃO INÁCIO DE LUCENA, 1800 - MORRO DOURADO - CEP: 63260-000 - BREJO SANTO\CE CNPJ: 12.987.708/0001-67

Email: planejamento@cpsmbrejosanto.ce.gov.br; licitacao@cpsmbrejosanto.ce.gov.br; compras@cpsmbrejosanto.ce.gov.br - Site: cpsmbrejosanto.ce.gov.br

litígios decorrentes deste Termo de Credenciamento e do respectivo Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejo Santo-CE, 27 de Fevereiro de 2026.

Helen Barros Miranda Lucena
Secretária Executiva - Cpsmbs
001/2025

Helen Barros Miranda Lucena
Secretária Executiva - Cpsmbs
001/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

<https://transparencia.acontratacao.com.br/cpsmbrejosanto/etp>

CHAVE: aafca7a855d7126422ccb0eb889babb4





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
AVENIDA PREFEITO JOÃO INÁCIO DE LUCENA, 1800 - MORRO DOURADO - CEP: 63260-000 - BREJO
SANTO\CE CNPJ: 12.987.708/0001-67
Email: planejamento@cpsmbrejosanto.ce.gov.br; licitacao@cpsmbrejosanto.ce.gov.br;
compras@cpsmbrejosanto.ce.gov.br - Site: cpsmbrejosanto.ce.gov.br

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
Total geral:					0,00